

## DOM/SC CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis

Data de Cadastro: 26/07/2022 Extrato do Ato Nº: 4063756 Status: Publicado

Data de Publicação: 28/07/2022 Edição Nº: [3929](#)

---

### RESOLUÇÃO Nº 08, DE 20 DE JULHO DE 2022

Regulamenta o parágrafo único do artigo 62 do Estatuto do Consórcio Público CIS-GRANFPOLIS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio; e considerando:

1. o previsto no artigo 62 do Estatuto do Consórcio CIS-GRANFPOLIS: “ *Art. 62. Os Municípios consorciados poderão ceder seus servidores para execução de atividades específicas e temporárias no CIS – GRANFPOLIS, sem prejuízo de suas atividades ordinárias na administração municipal.*”
2. o parágrafo único do artigo 62: “ *Na hipótese deste artigo, ao servidor cedido poderá, a critério da Diretoria do CIS-GRANFPOLIS, ser pago jeton a ser fixado por ato específico.*”
3. a necessidade firmar termos de cooperação com os municípios consorciados para a execução de atividades pontuais com o CIS-GRANFPOLIS, em função das atividades estatutárias.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os servidores municipais cedidos para atuarem em funções específicas para o CIS-GRANFPOLIS, nomeados por resoluções próprias, poderão receber jeton, no limite mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e duzentos reais) por mês.

**Art. 2º** Não poderá ser pago pelo CIS-GRANFPOLIS auxílio em caráter indenizatório cumulativamente com jeton.

**Art. 3º** O recebimento das importâncias correspondentes ao jeton fica condicionado à comprovação da efetiva entrega das atividades designadas, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2022.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal de Leoberto Leal

Presidente

consorciosaude@granfpolis.org.br – (48) 3224-3668 Página 1 de 5 Rua Cândido Ramos, 250 – Capoeiras Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88090-800



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4063756, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4063756>